



## MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto de Anápolis - GO, em Anápolis/GO.

**O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, **caput**, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.003101/2023-77,

### RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto de Anápolis (SWNS), localizado no município de Anápolis/GO, com as seguintes coordenadas geográficas: 16°21'45"S / 48°55'41"W.

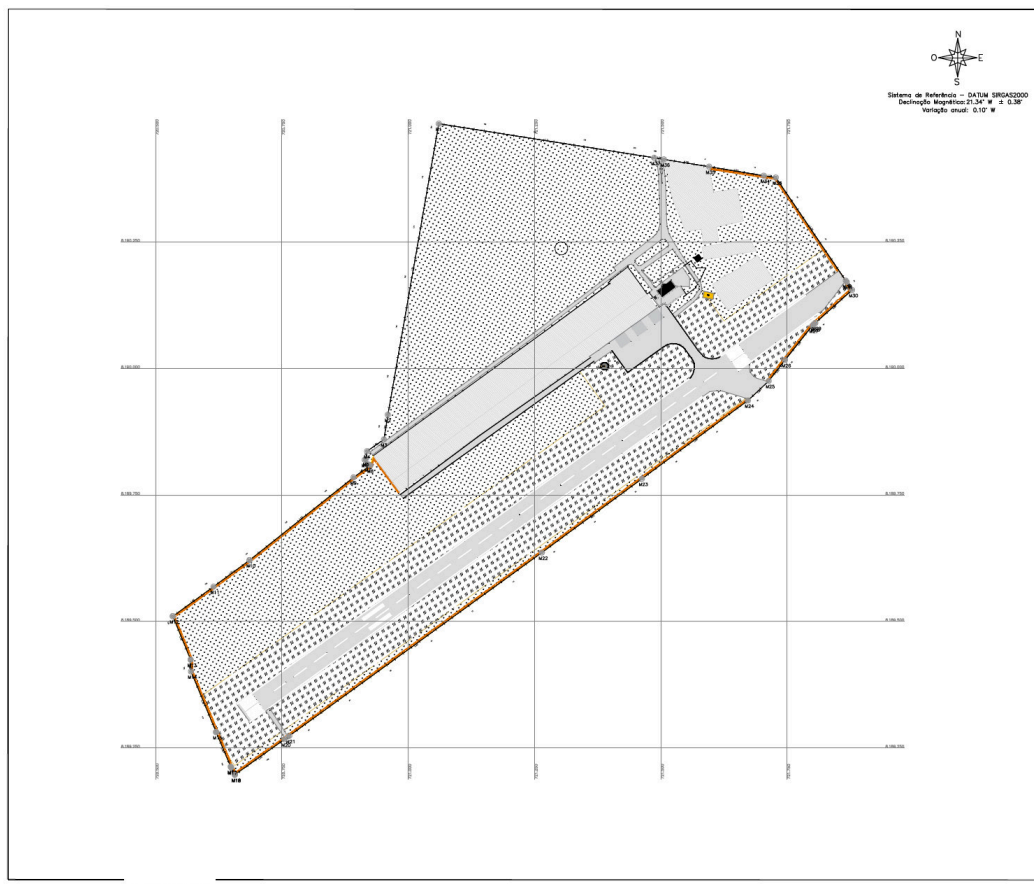
Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do Estado de Goiás para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional e extinção do convênio de delegação constantes nas Subcláusulas 8.3, 13.1 e 13.2 do Termo de Convênio nº 147/2013, celebrado em 12 de dezembro de 2013, entre a União, representada pela então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, e o Estado de Goiás, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto de Anápolis (SWNS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO SERAFIM COSTA FILHO**

**ANEXO I**



PLANILHA DE SITUAÇÃO  
SEM ESCALA

Lin. #	Longitud	Latitud	Descrição
L1	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L2	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L3	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L4	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L5	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L6	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L7	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L8	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L9	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L10	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L11	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L12	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L13	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L14	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L15	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L16	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L17	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L18	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L19	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L20	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L21	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L22	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L23	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L24	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L25	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L26	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L27	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L28	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L29	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L30	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L31	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L32	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L33	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L34	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L35	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L36	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L37	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L38	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L39	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L40	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L41	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L42	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L43	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L44	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L45	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L46	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L47	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L48	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L49	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L50	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L51	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L52	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L53	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L54	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L55	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L56	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L57	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L58	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L59	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L60	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L61	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L62	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L63	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L64	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L65	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L66	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L67	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L68	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L69	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L70	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L71	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L72	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L73	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L74	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L75	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L76	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L77	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L78	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L79	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L80	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L81	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L82	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L83	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L84	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L85	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L86	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L87	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L88	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L89	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L90	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L91	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L92	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L93	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L94	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L95	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L96	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L97	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L98	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L99	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000
L100	142000	1600 00 00.0000	BRSAZ000

CONDOMÍNIO: AERÓDROMO DE ANÁPOLIS

SECTOR: SETOR INDUSTRIAL, AEROPORTO

ÁREA TOTAL: 700.847,08 m²

USO: 1-1500

PROPOSTA: LAYOUT PLANEAMENTO GERAL

LOGO: GO INFRA

ESCALA: 1/1



Autenticado com senha por PATRICIA SOUSA CASTRO - 04/07/2024 às 16:16:59.  
Documento N°: 3018133-5266 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3018133-5266>



SEDECAP202419280A



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 26/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8639121** e o código CRC **2A1281AD**.



Referência: Processo nº 50020.003101/2023-77



SEI nº 8639121

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7080/2029-7090

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto de Anápolis - GO, em Anápolis/GO.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, caput, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.003101/2023-77, resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto de Anápolis (SWNS), localizado no município de Anápolis/GO, com as seguintes coordenadas geográficas: 16º21'45"S / 48º55'41"W.

Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do Estado de Goiás para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional e extinção do convênio de delegação constantes nas Subcláusulas 8.3, 13.1 e 13.2 do Termo de Convênio nº 147/2013, celebrado em 12 de dezembro de 2013, entre a União, representada pela então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, e o Estado de Goiás, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto de Anápolis (SWNS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ANEXO I



Autenticado com senha por PATRICIA SOUSA CASTRO - 04/07/2024 às 16:16:59. Documento Nº: 3018133-5266 - consulta à autenticidade em https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3018133-5266



SIGA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 15.087/SAR, DE 22 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e na seção 5.7 da Instrução Suplementar nº 20-001, Revisão B (IS nº 20-001B), e considerando o que consta do processo nº 00066.002700/2024-50, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma de Anexo a esta Portaria, as orientações específicas para instalação de tecidos, que serão utilizados como reposição, para aeronaves certificadas segundo CAR 3.

Parágrafo único. As orientações contidas no Anexo a esta Portaria são consideradas dados técnicos aceitáveis que somente poderão ser utilizados para alteração da aeronave se atendidos integralmente os critérios de avaliação e classificação da IS nº 20-001B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

ANEXO

1. Objetivo

Apresentar orientações específicas para instalação de materiais (capas e revestimentos diversos tais como tapetes, carpetes, espumas para estofamento de poltronas, couro e acabamentos plásticos termofomáveis), isoladamente ou em conjunto, que serão utilizados como reposição, utilizando o processo de aprovação simplificada descrito na IS nº 20-001.

Nota: não faz parte do escopo desta portaria a instalação de materiais que não sejam tecidos, isto é, esta portaria não se aplica a couros, espumas, materiais termofomáveis, carpetes, etc. Nesses casos, consulte a Portaria nº 15.088/SAR, de 22 de julho de 2024 (Correspondente à Proposta de Ato 9755798)

2. Aplicabilidade/Eligibilidade

Pequenas aeronaves certificadas segundo a Civil Air Regulation - CAR 3 do antigo Civil Aeronautics Board - CAB dos EUA, antecessor da Federal Aviation Administration - FAA.

3. Classificação da Alteração  
Pequena Alteração, desde que atendidos todos os termos destas orientações e da IS nº 20-001B.

Notas:

a) os dados gerados através dessa portaria são considerados aceitáveis para os aspectos de inflamabilidade e estão relacionados a pequenas alterações em geral. Entretanto, os dados dessa portaria podem ser utilizados em grandes alterações quando o aplicante determinar que:

- são apropriados ao produto sendo alterado;
- são diretamente aplicáveis à alteração sendo feita; e
- não são contrários aos dados do fabricante da aeronave.

b) caso o requerente determine que a alteração é grande devido a outros aspectos de aeronavegabilidade (por exemplo, peso, balanceamento, resistência estrutural, segurança de cabine, etc), conforme critérios de classificação da IS nº 20-001B, ainda assim o requerente poderá utilizar os dados gerados através desta portaria para demonstrar cumprimento com os aspectos de inflamabilidade na aprovação da alteração perante a ANAC.

4. Métodos Aceitos/Aprovados

4.1 Normas de referência:

4.1.1 CAR 3 - Airplane Airworthiness - Normal, Utility, Acrobatic, And Restricted Purpose Categories emitida pelo CAB.

4.1.2 IS nº 20-001B - Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações.

4.1.3 IS nº 21-019 - Substituição de Tecidos, Espumas e Tapetes em Interiores de Aeronaves.

4.1.4 Advisory Circular - AC 43.13-1 emitida pela FAA, capítulo 9 seção 4.

4.1.5 AC 23-2 emitida pela FAA - Flammability Tests.

4.1.6 A C 25.853-1 emitida pela FAA - Flammability Requirements for Aircraft Seat Cushions.

4.1.7 Order 8900.1 volume 4 capítulo 14 seção 14 - Flammability Testing of Interior Materials Used in Repairs and Alterations, emitido pela FAA.

4.1.8 DOT/FAA/AR-00/12 - Aircraft Materials Fire Test Handbook emitido pela FAA.

4.2. Critérios a serem seguidos para instalação:

4.2.1 Materiais que sejam no mínimo resistentes à chama (flame-resistant) devem ser utilizados no interior da cabine. Para cumprimento deste requisito, é recomendável que sejam seguidos os critérios de ensaio horizontal tipo 4 pol/min presentes no Capítulo 3 do Aircraft Materials Fire Test Handbook DOT/FAA/AR-00/12. Alternativamente, os critérios da AC 23-2 da FAA para o mesmo tipo de ensaio também são aceitáveis.

